

**PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

*Súmula: estabelece as normas para indenização de proprietários de bovinos e bufalinos diagnosticados como reagentes positivos para tuberculose.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo nº 18, inciso II, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e considerando a Resolução nº 055, de 26 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas complementares à Resolução nº 055, de 26 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, que dispõe sobre a indenização de proprietários de animais diagnosticados como reagentes positivos para tuberculose, em atendimento ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT.

Parágrafo único. A determinação do peso do animal vivo, em quilogramas, com balança ou fita específica, será realizada por Fiscal de Defesa Agropecuária da ADAPAR, acompanhado do proprietário do animal, ou seu representante, e do médico veterinário habilitado responsável pela realização do exame.

Art. 2º Comprovado o diagnóstico de tuberculose, por meio do “Atestado de Realização do Teste de Brucelose e Tuberculose” emitido pelo Médico Veterinário Habilitado, o proprietário ou responsável legal pelos animais poderá optar em sacrificá-los na propriedade rural ou encaminhá-los ao abate sanitário em matadouro sob inspeção oficial, responsabilizando-se por:

I - no caso de sacrifício na propriedade rural:

- a) atendimento das regras e normas de bem-estar animal;
- b) atendimento às determinações dos órgãos ambientais;
- c) atendimento das condições para indenização estabelecidas na Resolução da SEAB nº 055, de 26 de junho de 2020;
- d) O proprietário ou responsável legal pelo animal, deverá agendar com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com o médico veterinário Fiscal de Defesa Agropecuária da Unidade Local da ADAPAR, a data do sacrifício

II - no caso de abate em matadouro sob inspeção oficial:

- a) conformidade da identificação dos animais com os documentos referentes ao diagnóstico e pesagem oficial;
- b) anuência do matadouro sob inspeção oficial em receber os animais positivos para tuberculose;
- c) o matadouro deverá atender às determinações técnicas e legais próprias ao abate sanitário

d) o matadouro deverá comunicar à Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA o recebimento e abate dos animais positivos para tuberculose, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O veículo utilizado para transporte dos animais para abate sanitário deverá ser adequado à espécie e possível de ser lacrado pelo Serviço Oficial, devendo o proprietário ou responsável legal dispor dos documentos sanitários exigidos pela legislação de defesa sanitária animal.

Parágrafo único. A Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida na ULSA da circunscrição da propriedade, deverá conter identificação e descrição obrigatória dos animais positivos para tuberculose, com a finalidade de “abate sanitário”.

Art. 4º O processo administrativo para indenização de proprietários de animais reagentes positivos para tuberculose tramitará digitalmente e será instruído pela Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA, após saneamento e verificação de que o proprietário não possui nenhuma pendência sanitária ou administrativa com a Adapar, com os seguintes documentos, sem rasuras, emendas ou ressalvas:

I - uma via do “Atestado de Realização do Teste de Brucelose e Tuberculose”, com resultado positivo para tuberculose, emitido pelo Médico Veterinário Habilitado;

II - uma via do Anexo I, desta Portaria, se os animais forem enviados para o abate sanitário;

III - uma via do Anexo II, desta Portaria, se os animais forem sacrificados na propriedade;

IV - uma via do Anexo III, desta Portaria, emitido pelo Fiscal de Defesa Agropecuária da Adapar, atestando o cumprimento das exigências da Resolução SEAB nº 055, de 26 de junho de 2020 e demais exigências do PECEBT;

Parágrafo único. Após a verificação da regularidade do processo, o Supervisor Regional da Adapar enviará o protocolo para o Núcleo Regional da SEAB.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 23, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Otamir Cesar Martins**  
Diretor Presidente

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

ANIMAIS ABATIDOS EM MATADOURO SOB INSPEÇÃO OFICIAL

<b>FICHA DE PESAGEM DOS ANIMAIS</b>					
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>Nº DO BRINCO</b>	<b>IDADE</b>	<b>RAÇA</b>	<b>SEXO</b>	<b>PESO VIVO (KG)</b>
<b>Totais</b>					

Os abaixo assinados declaram que acompanharam a aferição do peso vivo dos animais acima especificados.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal de Defesa Agropecuária  
CRMV:  
ID FUNCIONAL:

\_\_\_\_\_  
Proprietário ou seu representante  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Médico Veterinário Habilitado  
CRMV: CPF:

**ENCAMINHAMENTO DE ANIMAL PARA ABATE SANITÁRIO**

GTA nº \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE ANIMAL PARA ABATE SANITÁRIO**

Declaro que recebi, nesta data, os animais especificados na Guia de Trânsito Animal – GTA acima mencionada, para o fim exclusivo de abate sanitário.

Frigorífico S.I. nº \_\_\_\_\_.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do funcionário

*(4 vias: 1ª via – Processo; 2ª via – Produtor; 3ª via – Estabelecimento de abate, 4ª via – Ulsa Adapar)*

ANEXO II DA PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2020.

ANIMAIS SACRIFICADOS NA PROPRIEDADE

<b>FICHA DE PESAGEM DOS ANIMAIS</b>					
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>Nº DO BRINCO</b>	<b>IDADE</b>	<b>RAÇA</b>	<b>SEXO</b>	<b>PESO VIVO (KG)</b>
<b>Totais</b>					

<b>DECLARAÇÃO DE SACRIFÍCIO SANITÁRIO DOS ANIMAIS NA PROPRIEDADE</b>
Declaro que, nesta data, os animais especificados acima foram sacrificados e enterrados na propriedade, seguindo as recomendações da Adapar e dos Órgãos Ambientais.
Local _____, _____ de _____ de 20____.
_____ Proprietário ou seu representante RG: CPF:

Os abaixo assinados declaram que acompanharam o sacrifício na propriedade dos animais acima especificados.	
_____ Fiscal de Defesa Agropecuária CRMV: ID FUNCIONAL:	_____ Médico Veterinário Habilitado CRMV: CPF:

(3 vias: 1ª via – Processo; 2ª via – Produtor; 3ª via – Ulsa Adapar )



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



ANEXO III DA PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2020.

**ATESTADO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA ERRADICAÇÃO DA TUBERCULOSE ANIMAL**

**ATESTO** que o estabelecimento rural ....., (nome), CPF / CNPJ nº ....., Incri / Código de Cadastro de Propriedade nº ....., situado na ....., município de ....., neste ato representado pelo (a) Sr.(a) ..... (nome), CPF / CNPJ nº ....., residente na ....., CEP nº ....., cumpriu o saneamento da propriedade rural para tuberculose e as demais exigências determinadas na legislação de defesa sanitária animal estabelecidas no Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, os requisitos técnicos fixados na Resolução nº 055, de 26 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e na Portaria nº ....., de ..... de ..... de ..... do Diretor Presidente da ADAPAR.

ANIMAIS SACRIFICADOS OU ABATIDOS
A) - Quantidade de bovinos ou bufalinos com diagnóstico positivo para tuberculose: _____ ( _____ );(por extenso)
B) - Peso vivo, em quilogramas, do total de bovinos ou bufalinos com diagnóstico positivo para tuberculose: _____ ( _____ );(por extenso)

**Data do Saneamento de tuberculose concluído na propriedade:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do FDA

**Visto:**

Assinatura Digital do Supervisor Regional da Adapar  
(3 vias: 1ª via – Processo; 2ª via – Produtor; 3ª via – Ulsa Adapar )



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**154Estebeleceasnormasparaindenizacaoodeproprietariosdebovinosebufalinosdiagnosticadoscomoreagentepositivosparatuberculoseemsubstitui  
caoportarian023\_2014protocolo16.704.3925.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Otamir Cesar Martins** em 17/07/2020 17:21.

Inserido ao protocolo **16.704.392-5** por: **Dulce Marisa Marcon** em: 17/07/2020 14:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do>** com o código:  
**58cf483d8143cba1933627c693a61352.**